



LEI Nº 554/2011, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – FDCTI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município de Icapuí - FDCTI, que será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECITEC e corresponderá ao valor de 2 % (dois por cento) da receita bruta do Município.

Art. 2º As receitas do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município de Icapuí - FDCTI serão constituídas por:

I - Receitas provenientes das transferências de Recursos da União e do Estado do Ceará, bem como das suas respectivas Fundações, Autarquias e Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que lei específica estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de fontes próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município de Icapuí - FDCTI terá direitos a receber por força da lei e de convênios no setor;



VI - produto de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – transferência da parcela de 2% (dois por cento) das Cotas do Fundo de Participação do Município e do ICMS, após deduzidos os descontos para o Fundeb.

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

V – Saldos financeiros de exercícios anteriores.

Art. 3º - O repasse será destinado aos investimentos científicos e tecnológicos, destacando-se inclusão social/digital através da Cidade Digital de Icapuí; a capacitação da população na área de informática, em especial o uso da *Internet*, e ao Parque Tecnológico/ Incubadora de Empresa.

CAPÍTULO II DO REPASSE

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças repassará mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o percentual de que trata o Art. 1º desta Lei destinado ao Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município de Icapuí – FDCTI, que será depositado em conta especial aberta em instituição financeira oficial designada pelo Município de Icapuí, vinculada à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 5º – No caso de recebimento de doação para o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município de Icapuí - FDCTI, através de guia de arrecadação, o valor doado será automaticamente abatido do imposto a recolher.

Art. 6º - Os recursos serão aplicados mediante Plano de Trabalho mensal, previamente aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FUNDO E DO COMITÊ GESTOR

Art. 7º. - A gestão do Fundo caberá ao Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia do Município de Icapuí, que poderá delegá-lo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a um Secretário Executivo do Fundo, cargo em comissão, a ser criado por lei específica.



Art. 8º. – Fica criado o Comitê Gestor do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município de Icapuí - FDCTI, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo.

§ 1º. – O Comitê Gestor será composto por 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura do Município de Icapuí, 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal e 01 (um) pelo Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia, que o presidirá.

§ 2º. – Nenhum dos integrantes do Comitê referido no *caput* deste artigo receberão, a qualquer título, remuneração, gratificação, adicional, comissão, verba, honorário, salário, subsídio ou outra espécie de retribuição pelos serviços prestados no exercício das funções estipuladas nesta Lei.

Art. 9º. – Compete ao Comitê Gestor:

- a) Elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município de Icapuí - FDCTI, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;
- b) Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município de Icapuí - FDCTI;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos ao Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município de Icapuí - FDCTI;
- d) Aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por Servidor Público, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio Servidor Público Municipal;
- e) Aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município de Icapuí - FDCTI;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. – A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, após exame do Gestor do Fundo, é de atribuição do Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia, que o examinará levando em consideração o Plano Anual de Aplicação do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município de Icapuí - FDCTI, o interesse do Município e a disponibilidade de recursos.

Art. 11. – Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município de Icapuí - FDCTI serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento tecnológico, de acordo com o



cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante a prestação de contas.

Art. 12 - O Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município de Icapuí - FDCTI terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 13 - O Orçamento do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município de Icapuí - FDCTI evidenciará as políticas e o programa de trabalho, observados o Plano Diretor Municipal, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

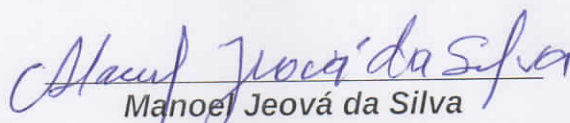
Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial para atender as despesas decorrentes da presente Lei, observadas, no que couberem, as prescrições contidas na Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 15 - O Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município de Icapuí - FDCTI, será vinculado à Secretaria de Ciência e Tecnologia do Município de Icapuí - SECITEC.

Art. 16 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal baixar decreto regulamentando as ações do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município de Icapuí – FDCTI.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 07 de novembro de 2011


Manoel Jeová da Silva
Prefeito Municipal

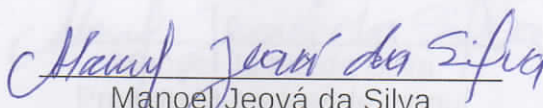


ANEXO I DE QUE TRATA A LEI 554/2011, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

DECLARAÇÃO

O Sr. Manoel Jeová da Silva, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, nos termos do art. 16, inciso I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARAR, que o aumento de despesa oriunda o Projeto de Lei nº 010/2011, de 01 de novembro de 2011, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 07 de novembro de 2011.


Manoel Jeová da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO II DE QUE TRATA A LEI 554/2011, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011..

O Prefeito Municipal de Icapuí, Manoel Jeová **da Silva**, declara, para fins de adequação do Projeto de Lei nº 010/2011, de 01 de novembro de 2011, que as isenções a serem concedidas foram consideradas na estimativa de receita da Lei Orçamentária Municipal, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Complementar Nº. 101/2000, e na forma do art. 12 da mesma Lei, e que a mesma não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Icapuí, estando compatível com a mesma.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 07 de novembro de 2011.

Manoel Jeová da Silva
Manoel Jeová da Silva
Prefeito Municipal de Icapuí